
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.986, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 34/GPMS/2024, de 11 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Salvaterra, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 34/GPMS/2024, de 11 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Salvaterra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/663497,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 34/GPMS/2024, de 11 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Salvaterra, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral

DECRETO Nº 34/GPMS/2024

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, Desastre de Nível II, em áreas do Município de Salvaterra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salvaterra, Senhor CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o período do inverno na região, que tem sido especialmente intenso, desde início de abril de 2024 até a data atual e que já alcançou 60% da média normal de chuvas para o mês de Abril, conforme dados combinados de estações meteorológicas e satélite do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC).

CONSIDERANDO que a área afetada é caracterizada por suas particularidades geográficas incluindo a proximidade de rios e nascentes e as fortes chuvas ocasionaram transtornos significativos à população, com alagamento e dificuldades de acesso em várias áreas, inclusive na zona urbana.

CONSIDERANDO as características do fenômeno tendo em vista que essas adversidades prejudicou o acesso aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública.

CONSIDERANDO que o agravamento do desastre ocorreu no dia 10 de Abril do ano corrente, por volta das 23h00hs danificando e destruindo, bueiros, ruas, e provocando alagamentos contaminação de poços, devido ao acúmulo de água que invadiram as fossas sépticas e dificultando a mobilidade das pessoas que moram nas localidades afetadas com a maré alta e posterior as fortes chuvas, assim como danos e prejuízos no setor público e privado durante esse período.

CONSIDERANDO que em decorrência do evento adverso os danos materiais e humanos resultantes do evento incluem danos em diversas vias urbanas comprometimento de sistemas de drenagem e um número considerável de pessoas afetadas diretamente, estimando-se em aproximadamente 30 pessoas desabrigadas e 1.500 pessoas desalojadas.

CONSIDERANDO O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura publica de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), em anexo.

CONSIDERANDO que conforme já relatado acima ocorreram vários incidentes, dentre os quais ocorrências de danos a veículos e bens materiais como eletrodomésticos, móveis e imóveis, casas e estabelecimentos comerciais, danificados, com alagamento de alguns trechos impedindo a trafegabilidade, contaminação de poços, devido ao acúmulo de água que invadiram as fossas sépticas, moradores das margens dos rios, estão tendo muitos prejuízos e perdas materiais por conta do aumento súbito do nível do rio e as fortes chuvas. Ressalto que teve um aumento significativo nos atendimentos médicos de urgência e emergência em decorrência de síndromes gripais e suspeita e casos de dengue, colocando o sistema de saúde pública de certa foram em crise e alerta máxima, período que já deixou de ser endêmico e se tornou epidêmico causada pelas adversidades ao município, a cada dia e ainda dificulta o consumo e serviços essenciais às famílias atingidas;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO N° 001/2024 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), cuja cópia segue em anexo,

relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, cujo Desastre de Nível II.

CONSIDERANDO que, dada a situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das famílias mais afetadas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas e maré alta, necessita em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, Desastre de Nível II, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas Cobrade: 1.3.2.1.4, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos alagamentos e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – Usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 11 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO SANTOS GOMES:
15191265220

DOE Nº 35.854, DE 14/06/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.